

Lei nº 4.

Dispõe sobre a Encampação <sup>dos Serviços</sup> de Luz e Energia Elétrica da Firma Rieker S. Cia. pela Prefeitura Municipal de Rio Fortuna.

Marcos Andersen, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e em Sanção a seguinte.

Lei.

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, autorizada a comprar e encampar a Luz e Energia elétrica de Rieker S. Cia, no plano de obras de Serviços de Eleticidade do Município, dispendendo com os mesmos a importância de Cr\$ 300.000.00- trezentos mil cruzeiros, a ser pago dentro do prazo de 12 meses, sem juros.

Consta da referida encomenda o seguinte: Um Gerador com capacidade de 24 K.V.A., Uma rede instalada, de três fios na maioria, com postamento em uma distancia de 3 a 4 Kilometros; dois relógios e algum material de Instalação:

Art. 3º. - As despesas de conserto do Gerador, no valor de Cr\$ 40.000.00 (quarenta mil cruzeiros) ficarão a cargo da Prefeitura Municipal.

Art. 4º. - No correr de um ano Kieken S/ Cia fornecerá todo material de conserto ao referido Gerador, e também conta no correr do prazo citado pelo prazo do conserto do Gerador.

§. Único. - A Firma Kieken S. Cia deixará instalado o Gerador no prazo de 12 meses seguidos, previstos, e após esse periodo, o Poder Executivo e Legislativo, juntamente com a Firma supra, resolverão onde será instalada definitivamente o Gerador.

Art. 5º. - Fica a Prefeitura autorizada a colocar a disposição dos Serviços de Eletricidade e Energia Elétrica deste Município, um funcionario

para tomar conta da Luz na  
parte noturna e fazer a revisão  
periódica da Rede.

Art. 6º - Revogam-se as disposições  
em contrário.

Art. 7º - A Presente Lei entrará em  
vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal De Rio Fortuna

Estado De Santa Catarina

Em 6 de Maio de 1959

~~Marcelo Anderson~~  
Prefeito Municipal

~~P. J. S.~~  
Secretário